

18

DECRETO Nº 24, DE 1972.

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1, de 10 de janeiro de 1972, (Código Tributário do Município), fica regulamentado da seguinte forma, as datas de pagamento de impostos e taxas municipal, como segue:

I. IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

até 30 de julho de cada ano, sem acréscimo;

II. IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

até 30 de julho de cada ano, sem acréscimo;

III. IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

a) - para estabelecimentos fixos, com base de cálculo sobre o salário-mínimo, será por semestre, sendo que o recolhimento correspondente ao primeiro semestre, deverá -- ser feito, até o dia 10 do mês de julho e o segundo semestre, até o dia 31 de dezembro de cada ano, sem acréscimo;

b) - para estabelecimentos fixos, cujo imposto não é calculado em função da tabela fixa, deverá entregar as declarações e recolher o imposto correspondente a cada trimestre, até o dia 10 do mês seguinte, com exceção do último trimestre, em que deverá ser declarado os dois últimos meses, de outubro e novembro e recolhido o imposto até o dia 31 de dezembro de cada ano e, o mês de dezembro, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte;

c) - não tendo estabelecimento fixo, deverá efetuar o recolhimento até o último dia do mês subsequente em que --- ocorreu o fato gerador.

IV. - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

até o dia 30 de junho de cada ano, sem acréscimo.

V. - TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

até o dia 30 de janeiro de cada ano, sem acréscimo.

insalvo

Decreto nº 24 de 1972.

fls. nº -0-

A
Artigo 2º - De acôrdo com o parágrafo 2º do artigo 27 - da Lei Municipal acima mencionada, expirado o prazo para pagamento direto à boca do cofre, ou através da rede bancária, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês e fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor data de sua publicação.

Meridiano, 17 de julho de 1972.

insalvo
Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado com afixação no lugar público de costume por esta Secretaria da Prefeitura, na data supra

Hermenegildo
Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO